**Hipoteca judicial:** A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária. (Artigo 495 do CPC). Para ser registrada é necessário apresentar:

* Sentença judicial (cópia autenticada pela secretaria da vara ou nos termos da lei), a qual condenou o réu ao pagamento de prestação pecuniária, nos termos do art. 495 do CPC, devendo constar o valor da condenação ou valor da causa.
* Requerimento solicitando o registro, indicando o número da matrícula do imóvel, assinado pela parte interessadaou por seu representante legal (advogado ou procurador),com firma reconhecida ou assinado na presença da atendente, acompanhado da cópia autenticada da procuração ou nomeado no site do tribunal.